

## CONTRATO nº 18/2023.

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, neste ato representado pelo Sr. RONALDO BENKENDORF, CPF nº 7-- .2--.8---5- doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para limpeza, conservação, copeiragem e serviços de recepção.:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa prestadora de serviços gerais de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e recepção, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 03/2022, incluindo:

a) Lote I:

a.1) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 08:12 às 12:00 horas (matutino) e das 13:00 às 18:00 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08:48 (oito) horas e quarenta e oito minutos/dia;

a.2) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 07:12 às 11:30 e das 12:30 às 17:00 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08:48 (oito) horas e quarenta e oito minutos/dia;

a.3) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação, higienização interna e externa e copeiragem, incluindo tarefa de fazer café/chá e higienizar os utensílios de cozinha e demais inerentes a suas atribuições, das 06:00 às 11:00 horas (matutino) e das 12:00 às 15:48 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08:48 (oito) horas e quarenta e oito minutos/dia;

a.4) 01 (um) profissional de serviços administrativos para serviços gerais de recepção e atendimento/orientação na sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 08:00 às 12:00 horas (matutino) e das 13:00 às 17:00 horas (vespertino), em dias úteis – regime de 08 (oito) horas/dia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 15.963,00 (quinze mil novecentos e sessenta e três reais) por mês, considerando-se o valor mensal de R\$ 4.086,25 (quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o item "a.1" da Cláusula anterior, o valor mensal de R\$ 4.086,25 (quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o item "a.2" o valor mensal de R\$ 4.086,25 (quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o item "a.3" e o valor mensal de R\$ 3.704,25 (três mil setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o item "a.4", na forma da proposta vencedora do Processo de Seleção Ampla nº 03/2022.

2.2 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, e de boleto bancário.

2.2.1 - Do valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, incidirá retenção de contribuição para Seguridade Social – INSS (alíquota de 11%) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota de 3%), se for o caso. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.2.2 - Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e de folha de pagamento do pessoal empregado no serviço, sob pena de não liberação das próximas parcelas de pagamento.

2.3 – Na hipótese de manutenção do contrato para os exercícios seguintes, fica assegurado reajuste do preço após cada ano de sua vigência, adotando-se o menor percentual registrado entre a diferença para o preço atualizado de mercado (obtido por meio de pesquisa/orçamento de preço com os fornecedores da região) e a inflação registrada pelo INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 – O contrato terá vigência de 02 de maio de 2023 e se estende por até 60 (sessenta) meses, porém a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias na forma do Edital de Seleção Ampla nº 03/2022 e seus anexos, e nos limites da Resolução Amve nº 15/22 (Resolução 12/16 – revogada).

3.2 – Na assinatura deste Contrato de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deve apresentar a relação dos colaboradores destacados para prestação do serviço, com início de sua execução (efetiva prestação dos serviços) a partir do dia 02 de maio de 2023.

3.2.1 - Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-lo de forma ininterrupta até 01 de maio de 2028.

3.2.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de não utilizar os serviços contratados e não efetuar qualquer pagamento durante seus períodos de férias coletivas, recessos (no final/início de cada ano), ou evento de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

4.1 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 03/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão prestados os serviços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar, mediante fiscal designado, os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos, quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar à CONTRATADA ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) proporcionar todas as condições para que os agentes da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- d) proceder, a seu critério, à avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA, com vistas a verificar se satisfaz aos perfis mínimos exigidos para cada posto de trabalho e a qualidade necessária para seus fins;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula contratual.

5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) designar responsável pelo gerenciamento local dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, conforme as necessidades desta;
- e) selecionar rigorosamente o empregado que prestará o serviço contratado, encaminhando elemento de boa conduta e que tenha suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- f) disponibilizar, a partir do dia 02/05/2023, o pessoal necessário à execução contratual;
- g) apresentar a relação dos profissionais destacados para execução contratual, e, conforme o caso, o currículo do funcionário contratado para prestar o serviço, mencionando, principalmente, seu endereço residencial, devendo ser comunicado à CONTRATANTE qualquer alteração sobre o empregado;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em até 1 (uma) hora, em eventual ausência;
- i) fornecer uniforme e seus complementos a seus empregados, em cor e tecido de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- l) diligenciar para que seu empregado cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo, ainda, ser substituídos nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- m) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- o) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de aptidão e qualificação exigidas no edital e/ou seus anexos;

- p) comprovar mensalmente, quando da apresentação da fatura relativa aos serviços prestados, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e fiscais, do mês anterior ao da mencionada fatura, nos termos definidos no contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- q) reunir-se, sempre que solicitada, através de seu supervisor, com o fiscal responsável pela execução do contrato;
- r) permitir, com a assinatura deste contrato, à CONTRATANTE, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- s) responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

6.2 - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADO autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos seus trabalhadores empregados na execução contratual, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas quando da ocorrência ou exigibilidade de tais eventos, ou diretamente aos trabalhadores, no caso de inadimplência no prazo regulamentar.

6.2.1 - Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- c) encargos previdenciários;
- d) seguros de acidente;
- e) taxas, impostos e contribuições;
- f) indenizações;
- g) vales refeição;
- h) vales transporte;
- i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- j) todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

l) todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m) responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, concorram para que venham a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

n) na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniforme completo ao(s) seu(s) empregado(s), da seguinte forma:

a) no início da execução do contrato;

b) anualmente ou a qualquer tempo, no prazo de 48 horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os uniformes não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

7.2.1 - Os uniformes deverão ser entregues à categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.2 - O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.2 - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

8.3 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

8.4 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13<sup>o</sup> salário;
- b) férias, adicional 1/3 e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) indenizações rescisórias; e
- e) impacto e/ou reflexo indenizatório sobre férias e 13<sup>o</sup> salário.

8.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nesta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.6 - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

8.7 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.8 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, correspondente aos serviços contratados, após a

comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO**

9.1 - Não haverá qualquer reajuste de preços durante o ano de 2023, tanto em relação ao contrato bem como dos eventuais aditivos firmados.

9.2 – No caso de prorrogação/renovação do contrato para 2024 e/ou seguintes, será permitida o reajuste do preço pelo INPC/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de início dos trabalhos ou do último reajuste, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE, a qual fará comparação com os custos atualizados de mercado.

9.2.1 - A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

10.1 – Sem prejuízo das sanções e/ou penalidades previstas no Edital de Seleção Ampla nº 03/2022, a parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos, correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês que incide sobre o principal.

10.2 – A CONTRATADA que descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

10.2.1 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a seus Municípios associados, direta ou indiretamente.

10.3 - As sanções e/ou penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do fiscal do contrato ou do Diretor

Executivo da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de até 5 (dias) úteis a contar do fato gerador ou da notificação. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.4 - Nenhuma sanção e/ou penalidade será aplicada sem a análise da defesa prévia, que será apresentada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo ou se não aceitas as justificativas pela CONTRATANTE, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na condição de onerosidade excessiva.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

11.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, ensejará também a sua rescisão.

11.3 - A CONTRATANTE poderá suspender a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não esteja atendendo as suas necessidades e/ou dos seus Municípios associados, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

12.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento Financeiro e Contábil, Operacional e de Controle da CONTRATANTE, o qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau - SC, 23 de abril de 2023.

---

**CONTRATANTE**

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros  
Diretor Executivo da Amve

---

**CONTRATADA**

Orbenk Administração e Serviços LTDA.

---

**GESTORA DO CONTRATO**

Nair Teodoro Machado de Mello